

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3107, DE 24 DE SETEMBRO DE 2001

(Projeto de Lei de autoria de vários Vereadores)

Altera a Tabela II, do Anexo 3, da Lei Municipal n.º 1382, de 28 de dezembro de 1979 (Código de Obras do Município), com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 2114/91, 2192/92, 2216/92 e 2656/97 e dá outras providências.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica alterada a Tabela II, do anexo 3, da Lei Municipal n.º 1382, de 28 de dezembro de 1979 (Código de Obras do Município de Bebedouro), com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais n.ºs. 2114/91, 2192/92, 2216/92 e 2656/97, que passa a vigorar conforme a Tabela em anexo.

USOS PERMITIDOS E RESTRICÇÕES

ZONA	USO PERMITIDO	LOCALIZAÇÃO E OUTRAS RESTRICÇÕES	RECUOS MÍN.	Nº MIN. PAVIM.	Nº MAX. PAVIM.	COEFIC. APROV.	TAXA MÁXIMA OCUP.
I	CO	SEM RESTRICÇÃO	7,00 metros do eixo da rua	2	-	1	0,8
	R2						0,7
II	CF	SEM RESTRICÇÃO	7,00 metros do eixo da rua	1	-	1,6	0,8
	CO						
III	CF	SEM RESTRICÇÃO	7,00 metros do eixo da rua, ou no alinhamento se em Av. ou Rua com mais de 14m	1	3	1,6	0,8
	CO						
IV	CF	SEM RESTRICÇÃO	10m do eixo da rua ou 3m do alinh. se em Av. com + 14m	1	-	1	0,8
	CO						
V	CE	Proibido a menos de 100m de estabelecimentos de casino e hospitais, exceto para atividades relacionadas a postos de abastecimento e oficinas de veículos de pequeno porte.	IDEM ZONA III	1	-	1	0,8
	R1						
VI	R2	SEM RESTRICÇÃO		1	-	1	0,8
	CF	IDEM ZONA II	IDEM ZONA III				
VII	CO	IDEM ZONA II	IDEM ZONA III	1	-	1	0,8
	CE	IDEM ZONA IV	IDEM ZONA III				
VIII	R1	IDEM ZONA IV	IDEM ZONA III	1	-	1	0,8
	R2	SEM RESTRICÇÃO	IDEM ZONA IV				
IX	Instituc. a uso público	SEM RESTRICÇÃO	Igual a maior exigência de zona limítfe	-	-	-	-
	RU	Exceto Agro-Industrial	15m das margens dos caminhos	-	-	0,01	0,01
X	Incl. CE	Única razão social por terreno.	-	-	-	-	-
	RU	SEM RESTRICÇÃO	15m das margens dos caminhos	-	-	0,01	0,01

ABREVIACÕES UTILIZAÇÃO : SIGNIFICADO

Perm.- Permitido
Min.- Mínimo
Pav.- Pavimentos

Max.- Máximo
Coef.- Coeficiente
Aprovit.- Aproveitamento

ART. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de setembro de 2001.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de setembro de 2001

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete